



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI N.º 6.300, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

**REDEFINE A ESTRUTURA
ADMINISTRATIVA DO DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS -
DETRAN/AL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN-AL, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria de Estado de Defesa Social, transformado através da Lei n.º 4.983, de 11 de maio de 1988, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, organiza-se na forma desta Lei.

Art. 2º O DETRAN-AL será dirigido por um Diretor Geral, nomeado em comissão pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Compete ao Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas:

I - assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com a área de atuação do DETRAN/AL;

II - dirigir as atividades técnicas e administrativas do DETRAN/AL, praticando todos os atos inerentes à sua gestão;

III - baixar portarias e ordens de serviço;

IV - aplicar penas disciplinares de sua alçada; e

V - autorizar despesas nos limites de sua competência.

Art. 3º O DETRAN-AL tem sede na Capital e jurisdição em todo o Estado de Alagoas e goza dos mesmos privilégios reconhecidos à Fazenda Pública, especialmente no que diz respeito ao foro privativo e isenção de custas processuais.

Art. 4º O Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/AL, integrante do Sistema Nacional de Trânsito, no âmbito de sua competência, tem por finalidade:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II - realizar, fiscalizar e controlar o processo de formação, aperfeiçoamento, reciclagem e suspensão de condutores, expedir e cassar Licença de Aprendizagem, Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação, mediante delegação do órgão federal competente;
- III - vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente;
- IV - estabelecer, em conjunto com as Polícias Militares, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- V - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis pelas infrações de sua competência previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VI - aplicar as penalidades por infrações de sua competência e previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos;
- VIII - comunicar ao órgão executivo de trânsito da União a suspensão e a cassação do direito de dirigir e o recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação;
- IX - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
- X - credenciar órgãos ou entidades para a execução de atividades previstas na legislação de trânsito, na forma estabelecida em norma do CONTRAN;
- XI - implementar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XII - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XIII - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários de condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - fornecer, aos órgãos e entidades executivos rodoviários municipais, os dados cadastrais dos veículos registrados e dos condutores habilitados, para fins de imposição e notificação de penalidades e de arrecadação de multas nas áreas de suas competências;
- XV - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio, quando solicitado, às ações específicas dos órgãos ambientais locais; e

XVI - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN.

Parágrafo único. As atividades da entidade serão sistematizadas através de programas e projetos, regulamentados através de decreto do Poder Executivo.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos Colegiados:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's.

II - Órgãos de Direção Superior:

- a) Gabinete do Diretor Geral, integrado por:
 - 1. Diretor Adjunto;
 - 2. Chefia do Gabinete;
 - 3. Assessoria Técnica;
 - 4. Assessoria de Orçamento-Programa e de Programação Financeira;
 - 5. Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais;
 - 6. Assessoria de Comunicação; e
 - 7. Secretaria Administrativa.

III - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a) Procuradoria Jurídica; e
- c) Corregedoria de Trânsito.

IV - Órgãos de Apoio Administrativo:

- a) Departamento de Administração e Finanças:
 - 1. Divisão de Recursos Humanos;
 - 2. Divisão de Controle e Finanças; e

3. Divisão de Serviços Gerais.

V - Órgãos de Execução:

- a) Coordenadoria de Segurança do Trânsito;
- b) Coordenadoria de Planejamento Institucional;
- c) Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação;
- d) Coordenadoria de Controle de Infrações;
- e) Coordenadoria de Controle de Veículos;
- f) Coordenadoria de Controle de Condutores;
- g) Coordenadoria de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores; e
- h) Gerências de Atendimento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN.

Art. 6º Os órgãos colegiados de que trata o inciso I do art. 5º têm caráter deliberativo, sendo vinculados diretamente ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas.

Art. 7º Integram também a estrutura do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas 09 (nove) programas estruturantes de caráter permanente e 10 (dez) projetos estratégicos de caráter temporário, para a composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos da autarquia, vinculados às Coordenadorias e ao Departamento de Administração e Finanças, na seguinte ordem:

I - Departamento de Administração e Finanças:

- a) Programa de Administração; e
- b) Programa de Recursos Humanos.

II - Coordenadoria de Segurança do Trânsito:

- a) Programa de Segurança do Trânsito.

III - Coordenadoria de Planejamento Institucional:

- a) Programa de Planejamento Institucional.

IV - Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação:

- a) Programa de Gestão da Tecnologia da Informação.

V - Coordenadoria de Controle de Infrações:

- a) Programa de Controle de Infrações.

VI - Coordenadoria de Controle de Veículos:

a) Programa de Controle de Veículos.

VII - Coordenadoria de Controle de Condutores:

a) Programa de Controle de Condutores.

VIII - Coordenadoria de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores:

a) Programa de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores.

Parágrafo único. Os programas de caráter permanente e projetos de caráter provisório constituem elementos de estrutura, sendo os projetos definidos em conformidade com o planejamento da entidade, nos limites estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I Órgãos Colegiados:

Subseção I Conselho de Administração;

Art. 8º Compete ao Conselho de Administração estabelecer normas de trabalho, instrumentos jurídicos e de administração, organização, métodos e sistemas, deliberar sobre orçamentos-programas e programações de operações financeiras, apreciar e deliberar sobre relatórios, programas e projetos da Administração, além de outras prerrogativas previstas em regimento.

Subseção II Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI

Art. 9º Compete às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI's, julgar os recursos interpostos de infrações de Trânsito, na forma e nos casos previstos no Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, e seu funcionamento obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno de cada JARI.

Seção II Órgãos de Direção Superior

Subseção I Do Gabinete do Diretor

Art. 10. Ao Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Alagoas compete assistir o titular do Órgão na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

Subseção II Do Diretor Adjunto

Art. 11. Compete ao Diretor Adjunto auxiliar direta e imediatamente o titular do Departamento no desempenho de suas atribuições, cumprindo-lhe substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, e desempenhar outras atribuições, mediante expressa delegação de competência pelo Diretor.

Subseção III Da Chefia do Gabinete

Art. 12. À Chefia do Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Diretor, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial do DETRAN.

Subseção IV Da Assessoria Técnica

Art. 13. À Assessoria Técnica compete prover aconselhamento especializado ao Gabinete do Diretor, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

Subseção V Assessoria de Orçamento-Programa e de Programação Financeira

Art. 14. À Assessoria de Orçamento-Programa e de Programação Financeira cumpre prover aconselhamento, no que concerne às atividades de planejamento orçamentário e de programação financeira, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito do DETRAN, para a execução orçamentária.

Subseção VI Da Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais

Art. 15. À Assessoria de Estudos Econômico-Fiscais cumpre prover aconselhamento, no que concerne às atividades de estudos econômico-fiscais, articulando e acompanhando as atividades, programas e projetos que se desenvolvem no âmbito do DETRAN, para a execução orçamentária.

Subseção VII Da Assessoria de Comunicação

Art. 16. À Assessoria de Comunicação compete aconselhar em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias de cunho institucional e relações públicas.

Parágrafo único. A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

Subseção VIII Da Secretaria Administrativa

Art. 17. À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

Seção III

Órgãos de Assessoramento Superior

Subseção I Procuradoria Jurídica

Art. 18. À Procuradoria Jurídica compete prover o assessoramento jurídico e a representação judicial do DETRAN, sob supervisão e em articulação com a Procuradoria Geral do Estado, cumprindo-lhe praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem delegadas em Regimento.

Subseção II Corregedoria de Trânsito

Art. 19. À Corregedoria de Trânsito cumpre prover aconselhamento no que concerne às atividades de Auditoria Interna, Sindicância e Inquérito Administrativo, na forma disciplinada em Regimento.

Seção IV Do Departamento de Administração e Finanças

Art. 20. Ao Departamento de Administração e Finanças compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas, financeiras e contábeis do DETRAN, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

Parágrafo único. As atribuições do Departamento e das Divisões de Recursos Humanos, Controle e Finanças e Serviços Gerais serão estabelecidas no Regimento Interno do DETRAN.

Art. 21. A Divisão de Recursos Humanos atuará mediante o Serviço de Gestão de Pessoal e o Serviço de Desenvolvimento de Pessoal.

Art. 22. Compõem a Divisão de Controle e Finanças:

I - Serviço de Arrecadação; e

II - Serviço de Contabilidade.

Art. 23. Compõem a Divisão de Serviços Gerais:

I - Serviço de Patrimônio;

II - Serviço de Materiais; e

III - Serviço de Comunicação Administrativa.

Parágrafo único. Compete ao Serviço de Comunicação Administrativa o planejamento, a execução, o controle e a supervisão de todos os meios de comunicação administrativa, entre eles, o protocolo e arquivo, reprografia, comunicações por meios eletrônicos e transporte.

Seção V Dos Órgãos de Execução

Subseção I
Da Coordenadoria de Segurança do Trânsito

Art. 24. Compete à Coordenadoria de Segurança do Trânsito desenvolver projetos de engenharia de trânsito que visem a segurança do cidadão e a fluidez do tráfego, garantir a execução das atividades de fiscalização do tráfego nas áreas de sua competência, através do planejamento e execução das ações, do gerenciamento de convênios firmados com órgãos executores, nas esferas municipais e estadual, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção II
Da Coordenadoria de Planejamento Institucional

Art. 25. Compete à Coordenadoria de Planejamento Institucional realizar estudos e elaborar projetos que promovam o desenvolvimento institucional do órgão, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, articulando e acompanhando os programas e projetos que se desenvolvem no âmbito do DETRAN para a execução orçamentária e apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção III
Da Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação

Art. 26. Compete à Coordenadoria de Gestão da Tecnologia da Informação administrar a utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, promovendo a sua constante atualização alinhada à estratégia da organização, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção IV
Da Coordenadoria de Controle de Infrações

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Controle de Infrações administrar a aplicação do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, quanto ao registro das infrações de trânsito e à aplicação das penalidades correspondentes, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção V
Da Coordenadoria de Controle de Veículos

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Controle de Veículos controlar o cadastro de veículos registrados em Alagoas, a lisura nas alterações cadastrais e garantir a autenticidade dos documentos referentes aos mesmos, realizar e manter os dados cadastrais na base de índice nacional e aperfeiçoar a integração entre o RENAVAN e o RENACH, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção VI

Da Coordenadoria de Controle de Condutores

Art. 29. Compete à Coordenadoria de Controle de Condutores executar os procedimentos que garantam o controle efetivo do direito de dirigir, coordenar os sistemas normativos RENACH e RENFOR em Alagoas e articular-se com as demais unidades da federação para o seu aperfeiçoamento, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção VII

Da Coordenadoria de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores

Art. 30. Compete à Coordenadoria de Educação para o Trânsito e Formação de Condutores divulgar as normas de trânsito através de ações educativas, que estimulem o seu cumprimento, valorizem a cidadania e contribuam para a segurança e fluidez do trânsito, certificar e auditar os Centros de Formação de Condutores - CFC's e credenciados, reciclar examinadores e instrutores, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

Subseção VIII

Das Gerências de Atendimento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN

Art. 31. Compete às Gerências de Atendimento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN's, controlar o cadastro de veículos registrados na Regional, a lisura nas alterações cadastrais e garantir a autenticidade dos documentos referentes aos mesmos, realizar e manter os dados cadastrais na base de índice nacional e aperfeiçoar a integração entre o RENAVAN e o RENACH, apurar os indicadores de desempenho e gestão de sua área, apoiar os projetos estratégicos do DETRAN que tenham intercessão com o programa e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos serviços vinculados.

CAPÍTULO III

Seção I

Da Receita

Art. 32. Constituem a receita do DETRAN:

- I - as dotações orçamentárias específicas;
- II - recursos provenientes da arrecadação de tributos, encargos, preços públicos e multas aplicadas por infrações à legislação do trânsito;
- III - rendas de bens patrimoniais, inclusive as resultantes de alienação de bens inservíveis;
- IV - rendas provenientes da venda em leilão de veículos apreendidos na forma da legislação específica em vigor;
- V - recursos oriundos de operações de crédito, inclusive os provenientes de empréstimos e financiamentos de origem nacional, estrangeira e/ou internacional;

VI - recursos oriundos da prestação de serviços a órgãos e entidades públicas ou particulares, nacionais, mediante contratos, convênios, convenções, ajustes ou acordos;

VII - doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e/ou internacionais;

VIII - vencimentos, salários, vantagens, benefícios ou obrigações não reclamadas dentro dos prazos legais;

IX - transferências de dotações orçamentárias e créditos adicionais que lhe forem consignados no orçamento estadual;

X - os juros e rendimentos de depósitos bancários; e

XI - outras rendas, eventuais ou extraordinárias, que, por disposição de lei ou por sua natureza, caibam à Autarquia.

Art. 33. Toda receita do DETRAN será contabilizada e recolhida direta e obrigatoriamente pelo usuário à rede bancária ou instituição contratada, inclusive a receita decorrente de convênios, contratos, convenções, ajustes ou acordos.

Parágrafo único. A contratação de instituições prevista no “caput” deste artigo somente se efetivará após aprovação pelo Conselho Administrativo da Autarquia.

Seção II Do Patrimônio

Art. 34. O patrimônio do DETRAN é constituído de todos os bens imóveis registrados em seu nome, dos móveis que tenha obtido, bem como de outros bens que lhe forem destinados e dos que venha a adquirir.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 35. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança relacionados no Anexo Único a esta Lei.

Art. 36. Ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e as funções de confiança, anteriormente existentes.

Art. 37. O Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento interno do DETRAN, mediante proposta do Diretor Geral da autarquia, no prazo de noventa (90) dias, contados a partir do início da vigência desta Lei.

Art. 38. Compete ao Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do Diretor Geral do DETRAN/AL, definir a sede e área de atuação de cada Gerência de Atendimento de Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN, de que trata o inciso V, alínea “h”, do art. 5º desta Lei.

Art. 39. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Departamento Estadual de Trânsito para o corrente exercício,

ficando automaticamente transferidos para as unidades reestruturadas os saldos orçamentários consignados às unidades extintas.

Art. 40. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei 4.983, de 11 de maio de 1988.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, em Maceió, 04 de abril de 2002, 114º da República.

RONALDO LESSA
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE de 05.04.2002.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO À LEI N.º 6.300, DE 04 DE ABRIL DE 2002.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO	QUANT.	SÍMBOLO	Valor R\$
Diretor Geral	1	SE-3	3.000,00
Diretor Adjunto	1	DS-1	2.276,00
Procurador-Chefe	1	DS-2	1.517,00
Chefe de Gabinete	1	DS-2	1.517,00
Assessor de Orçamento-Programa e de Prog. Financeira	1	AS-1	1.149,00
Assessor de Estudos Econômico-Fiscais	1	AS-1	1.149,00
Assessor de Comunicação	2	AS-2	1.008,00
Secretária Administrativa	7	DI	509,00
Corregedor de Trânsito	1	DS-2	1.517,00
Diretor do Departamento de Administração e Finanças	1	DS-2	1.517,00
Chefe de Divisão	3	DI	509,00
Gerente de Atendimento de CIRETRAN	14	DS-3	1.008,00
Coordenador de Coordenadoria	7	DS-2	1.517,00
Gerente de Projeto	10	DS-4	780,00
Assessor Técnico	3	AS-1	1.149,00
Assessor Técnico	10	AS-2	1.008,00
Assessor Técnico	3	AS-3	780,00
Assessor Intermediário	10	AI	350,00
Funções Gratificadas	75	FG-1	271,00